



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER N° 927, DE 2015**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 2015 (nº 8.316/2014, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, que *dispõe sobre a criação de duas varas federais no Estado do Rio Grande do Sul e sobre a criação de cargos de juízes, cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Justiça Federal e dá outras providências.*

Relatora: Senadora **ANA AMÉLIA**

### **I – RELATÓRIO**

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 2015, de autoria do Superior Tribunal de Justiça, que *dispõe sobre a criação de duas varas federais no Estado do Rio Grande do Sul e sobre a criação de cargos de juízes, cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Justiça Federal e dá outras providências.*

Destarte, cria o PLC a 2<sup>a</sup> e a 3<sup>a</sup> Vara Federal de Gravataí, na jurisdição do Tribunal Regional Federal da 4<sup>a</sup> Região, com os respectivos cargos de Juiz Federal e de Juiz Federal Substituto, cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas, a saber:

- i) 2 cargos de Juiz Federal;
- ii) 2 cargos de Juiz Federal Substituto;
- iii) 26 cargos de Analista Judiciário;
- iv) 8 cargos de Técnico Judiciário;
- v) 2 cargos em comissão nível CJ-03;
- vi) 20 funções comissionadas nível FC-05;
- vii) 2 funções comissionadas nível FC-03; e
- viii) 4 funções comissionadas nível FC-02.

O PLC foi despachado a esta Comissão para proferir parecer nos termos do art. 101, incisos I e II, alínea *f*, do Regimento Interno do Senado Federal – RISF.

## **II – ANÁLISE**

Preliminarmente, no que se refere à constitucionalidade da proposição, não há qualquer ofensa material ou formal à Constituição Federal de 1988.

No que se refere à juridicidade e à regimentalidade, não se encontram, tampouco, quaisquer vícios impeditivos da tramitação do Projeto.

De fato, manifestou-se o Conselho da Justiça Federal – CJF, nos termos do art. 79, IV, da Lei nº 12.919, de 15 de abril de 2014, que *dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de*

2014 e dá outras providências, pela inexistência de óbice quanto à tramitação do projeto, conforme se lê nos autos do processo CJF-PPN-2013/00054.

Quanto à técnica legislativa, por sua vez, a proposição se mostra em consonância ao que determina a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*.

Quanto ao mérito do projeto, cabe tecer algumas considerações.

Segundo dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o município de Gravataí apresenta, no ano de 2015, uma população estimada de 272.257 habitantes, dispostos num território de 463 km<sup>2</sup>, sendo detentor do quinto maior Produto Interno Bruto do Estado do Rio Grande do Sul.

Desse modo, o pedido de criação das referidas Varas é justificado em razão da crescente demanda da população que busca a tutela da justiça, o que exige do poder público a adoção de medidas para prover a Justiça Federal de uma estrutura adequada ao atendimento da sociedade.

Doutra parte, o quadro de servidores proposto é caracterizado como o mínimo indispensável para o funcionamento das unidades, de modo que, nos termos do parecer do CJF supracitado, dispõe o Tribunal Regional Federal da 4<sup>a</sup> Região de limite que comporta o acréscimo das despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes do provimento dos cargos ora propostos.

Destarte, justifica-se a criação da 2<sup>a</sup> e da 3<sup>º</sup> Vara Federal de Gravataí, a fim de atender à crescente demanda jurisdicional dessa região, que experimenta altos índices de desenvolvimento econômico e demográfico, além dos cargos necessários para o seu devido funcionamento, na forma proposta pelo Superior Tribunal de Justiça.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 2015, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2015

Senador **JOSÉ MARANHÃO**, Presidente

Senadora **ANA AMÉLIA**, Relatora



# Senado Federal

## Relatório de Registro de Presença CCJ, 21/10/2015 às 10h - 32ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
JORGE VIANA	PRESENTE	1. WALTER PINHEIRO PRESENTE
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	2. DELCÍDIO DO AMARAL
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	3. LINDBERGH FARIA
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	4. ANGELA PORTELA PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	5. ZEZE PERRELLA
ACIR GURGACZ	PRESENTE	6. PAULO PAIM PRESENTE
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	7. IVO CASSOL PRESENTE
WILDER MORAIS		8. ANA AMÉLIA PRESENTE

Maioria (PMDB)		
TITULARES	SUPLENTES	
EUNÍCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ROBERTO REQUIÃO PRESENTE
EDISON LOBÃO	PRESENTE	2. OMAR AZIZ
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	3. GARIBALDI ALVES FILHO
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	4. WALDEMIR MOKA
SIMONE TEBET	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. ROSE DE FREITAS
JADER BARBALHO	PRESENTE	7. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	8. RAIMUNDO LIRA PRESENTE

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
JOSÉ AGRIPIINO	PRESENTE	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA PRESENTE
RONALDO CAIADO	PRESENTE	2. ALVARO DIAS PRESENTE
AÉCIO NEVES		3. ATAÍDES OLIVEIRA PRESENTE
JOSÉ SERRA		4. MARIA DO CARMO ALVES
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	5. DAVI ALCOLUMBRE PRESENTE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)		
TITULARES	SUPLENTES	
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	1. VANESSA GRAZZIOTIN PRESENTE
ROBERTO ROCHA	PRESENTE	2. JOÃO CAPIBERIBE
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	3. JOSÉ MEDEIROS PRESENTE



Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença**  
**CCJ, 21/10/2015 às 10h - 32ª, Ordinária**

<b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
EDUARDO AMORIM	1. DOUGLAS CINTRA	<b>PRESENTE</b>
MARCELO CRIVELLA	2. BLAIRO MAGGI	<b>PRESENTE</b>
MAGNO MALTA	3. VICENTINHO ALVES	<b>PRESENTE</b>